

ANEXO II



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação judicial sob os autos de nº. 0006015-27.2016.8.16.0026

1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná (“juízo da recuperação”)



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Eduardo', is written over the bottom right corner of the Porcelana Schmidt logo.



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

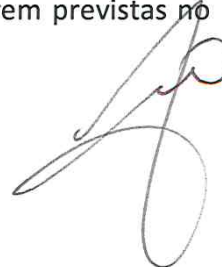
1. Introdução

O estudo de viabilidade econômica em comento é parte integrante do Aditivo ao Novo do Plano de Recuperação Judicial da Administradora Schmidt S.A. e Outros – Em Recuperação Judicial (doravante simplesmente **GRUPO SCHMIDT**), tendo sido elaborado com o objetivo de instruir e balizar as medidas recuperacionais pertinentes a serem adotadas pelas Recuperandas, em consonância com as disposições do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial – o qual foi elaborado pelos advogados contratados pelas Recuperandas para tal finalidade.

O presente laudo foi confeccionado de acordo com a situação financeira-econômica do **GRUPO SCHMIDT**, bem como através de dados internos organizacionais, informações de mercado e o cenário institucional até o momento vigente, sem perder de vista as práticas do setor de indústria, comércio, importação e exportação de porcelana.

As projeções econômicas e financeiras estabelecidas foram realizadas a partir da atual realidade organizacional do **GRUPO SCHMIDT**.

Ademais, o presente laudo expressa perspectivas futuras sobre a atividade empresarial do **GRUPO SCHMIDT**, especialmente a partir da nova roupagem operacional que se pretende conferir à atividade empresarial, notadamente pela efetivação das medidas (re)estruturais a serem previstas no Aditivo ao Novo Plano.



Por fim, também fora considerado o atual cenário político e econômico do Brasil, levando-se em conta, inclusive, os efeitos ocasionados pela pandemia do COVID-19, bem como das projeções futuras até o momento realizadas e disponibilizadas, sem olvidar, ainda, do próprio histórico de mercado do **GRUPO SCHMIDT**.

Cumprе destacar que as projeções apresentadas e os fluxos econômicos determinados poderão sofrer variações em razão da própria inconstância e os riscos inerentes ao mercado e potenciais desdobramentos da pandemia do COVID-19, por razões não previstas ou não previsíveis nesta oportunidade.

Por derradeiro, as projeções econômicas realizadas não são estáticas, e poderão ser revisadas a partir da configuração de novos cenários institucionais, políticos, operacionais, mercadológicos e econômicos ou modificação destes que importem na alteração da base que rege o presente estudo.

2. Da reestruturação do **GRUPO SCHMIDT** – Contexto e perspectivas sobre a crise econômica

O **GRUPO SCHMIDT** atua no ramo de indústria, comércio, importação e exportação de porcelana, no mercado brasileiro e no exterior, desde 1945, fruto da visão empreendedora de seu fundador, Sr. Erwin Schmidt, formado em engenharia ceramista na Alemanha, que deu origem a primeira instalação fabril do **GRUPO SCHMIDT** no Brasil, situada na cidade de Pomerode/SC.

Atualmente, o **GRUPO SCHMIDT** é uma das maiores fabricantes da América Latina, detendo aproximadamente 50% do mercado brasileiro de porcelana fina de mesa, contando com aproximadamente 700



(setecentos) colaboradores, que participam da cadeia de distribuição e comercialização de seus produtos pelo Brasil, os quais, em sua grande maioria, encontram-se lotados na sede de Campo Largo – local onde está concentrada a gestão logística e operacional do **GRUPO SCHMIDT**.

No final do ano de 2014, a grave crise política, institucional e econômica atravessada pelo Brasil agravou os já deletérios efeitos da crise econômica mundial de 2008, afetando diretamente o mercado interno brasileiro.

Merece especial atenção, nesse interregno, o aumento significativo dos custos de produção e abertura do mercado pela importação de produtos de outros mercados mundiais mais competitivos e atrativos aos agentes econômicos, notadamente o mercado chinês, cujos preços baixos acabam por propiciar concorrência desleal frente aos produtos nacionais.

A todas essas questões, soma-se o fato de que as redes hoteleiras e restaurantes, que são grandes demandantes dos produtos sofisticados de porcelana, também sofrendo os efeitos da crise, ao invés de adquirir os produtos personalizados (como era de praxe), passaram a realizar operações com as porcelanas de base branca. Com essa medida, a personalização passou a ser encaminhada para outras empresas especializadas apenas na pintura e decoração, reduzindo, assim, a potencial lucratividade na venda de tais produtos personalizados.

Com esse cenário, o **GRUPO SCHMIDT** experimentou diminuição acentuada do volume de suas vendas, o que deu ensejo ao congelamento dos preços e realização de práticas mercadológicas heterodoxas (como, por exemplo, liquidações de produto em fábrica, promoções e descontos progressivos em produtos etc.) como medida de manutenção da estrutura fabril e de seus colaboradores.



Diante dessas circunstâncias e da necessidade de girar o capital para funcionamento e continuidade das atividades, o **GRUPO SCHMIDT** necessitou captar de recursos externos por meio dos mais variados meios de captação, assumindo o pagamento de elevadas taxas de juros e de retenção, conforme práticas sabidamente estabelecidas nesse tipo de transação.

Merece ser registrado, ainda, o (natural) sucateamento da estrutura administrativa do **GRUPO SCHMIDT** pela ausência de recursos novos para modernização e reorganização do estabelecimento empresarial, que culminou inicialmente, no pedido de recuperação judicial de somente uma das empresas integrantes do **GRUPO SCHMIDT**, notadamente a sociedade empresária **SCHMIDT, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – UNIDADE MAUÁ/SP**, deferida nos autos de recuperação judicial sob o nº 0001189-61.2008.8.26.0348, com o respectivo plano de recuperação homologado em 10 de março de 2008 pelo juízo da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo.

Entretanto, o procedimento de recuperação judicial de apenas um dos complexos empresariais foi insuficiente para o soerguimento completo das demais empresas do **GRUPO SCHMIDT**, que se viu compelida a ajuizar o pedido de recuperação judicial, inicialmente, perante o juízo de Campo Largo/PR, englobando a integralidade do grupo econômico, cuja tramitação do feito atualmente se encontra sobre a regência do juízo da 1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Neste sentido:

- (i) **CONSIDERANDO** que, em que pese a aprovação do Plano de Recuperação Judicial inicialmente proposto em Assembleia-Geral realizada em 13 de novembro de 2018, o atual juízo recuperacional competente



declarou sua parcial nulidade e determinou a apresentação de um Novo Plano para ser novamente colocado em deliberação junto aos credores;

- (ii) **CONSIDERANDO** que, diante dos apontamentos realizados pelo juízo recuperacional e pela administradora judicial nomeada, optou o **GRUPO SCHMIDT** pela revisão das medidas de (re)estruturação de sua atividade empresarial, modificando as premissas econômicas e estratégicas do plano anteriormente apresentado, para fins de permitir o pleno soerguimento do **GRUPO SCHMIDT**;
- (iii) **CONSIDERANDO** que o Novo Plano apresentado pelo **GRUPO SCHMIDT** foi levado a deliberação pelos credores em Assembleia-Geral, tendo sido decidido por nova suspensão dos trabalhos para reajustes e readequação do Plano mediante aditivo.

Apresenta-se o presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO SCHMIDT**.

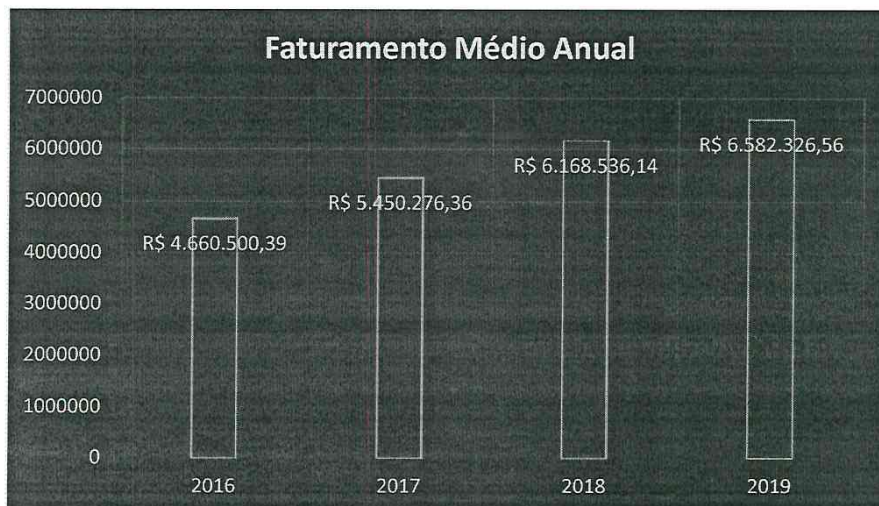
3. Premissas para análise de viabilidade econômico-financeira – Reestruturação administrativa, despesas e receitas

A partir das informações societárias e dos dados econômicos e mercadológicos obtidos de acordo com a atividade empresarial desenvolvida pelo **GRUPO SCHMIDT**, e com as medidas a serem implementadas por força da proposta a ser apresentada no Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial estabeleceu-se as (realinhadas) premissas que conduzem a análise e conclusão de viabilidade econômico-financeira do **GRUPO SCHMIDT**.



De início, é importante consignar as medidas iniciais de reestruturação já implementadas pelo **GRUPO SCHMIDT** e que contribuem para a efetivação de um novo modelo de gestão e de atuação no mercado, por meio do procedimento de recuperação judicial, o que, inclusive, até a deflagração da pandemia do COVID-19, vinha propiciando aumento significativo de faturamento líquido do **GRUPO SCHMIDT**.

É possível verificar o acima exposto pelo comparativo do Faturamento Médio Anual do **GRUPO SCHMIDT** entre os anos de 2016 e 2019, senão observe-se:

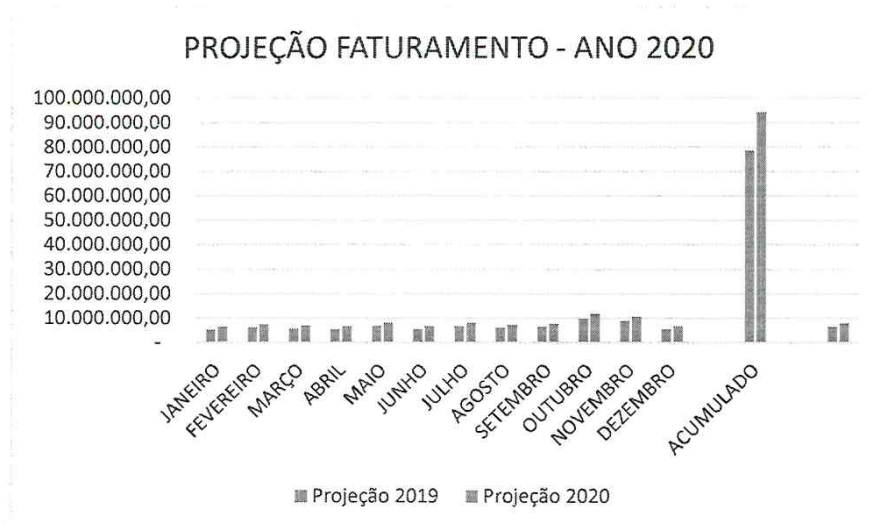


O gráfico acima demonstra, claramente, a constante curva de crescimento do faturamento experimentado até o ano de 2019.

Para o ano de 2020, de acordo com as medidas de reestruturação então alinhadas, as projeções realizadas apontavam para um faturamento médio aproximado de **oito milhões de reais por mês**.

Veja-se o gráfico comparativo abaixo:





O crescimento anteriormente projetado para o ano de 2020, portanto, era de aproximadamente, 20% (vinte por cento).

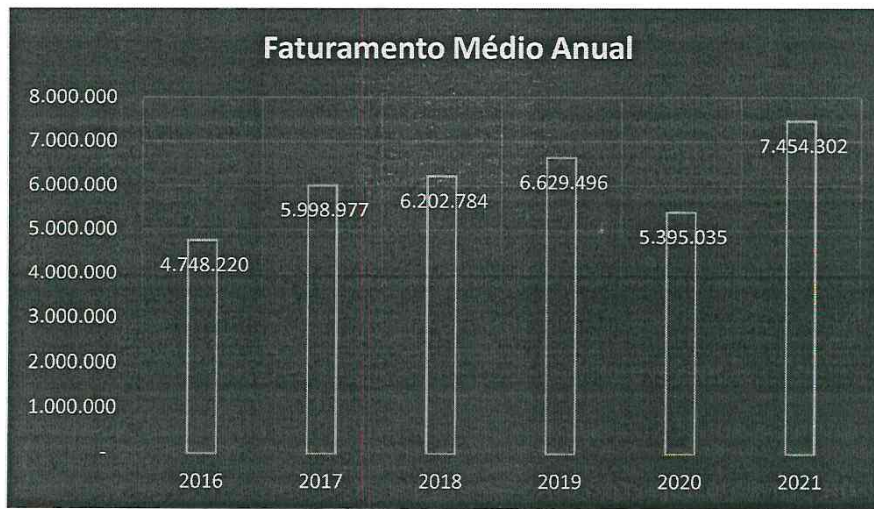
Nada obstante, como é de notório conhecimento, em março de 2020 fora decretado estado de calamidade pública no Brasil pela deflagração da pandemia do COVID-19, cujas medidas para seu controle e combate incluíam (e até o momento ainda incluem) o distanciamento social e a paralisação de determinadas atividades econômicas.

Nesse cenário, o **GRUPO SCHMIDT** permaneceu com suas atividades substancialmente paralisadas pelo período de três meses, o que acabou por arrefecer as previsões de faturamento e os números efetivamente alcançados no ano de 2020.

Com o avanço do programa de vacinação e melhor compreensão do enfrentamento da pandemia, as atividades foram retomadas e o ano de 2021, até o momento do fechamento da confecção do presente laudo, tem apresentado o maior faturamento médio anual desde ajuizamento do pedido de recuperação judicial.



O demonstrativo abaixo evidencia o exposto, demonstrando-se a queda do faturamento do ano de 2020 (que somente não foi maior do que o faturamento apurado no ano do ajuizamento do pedido recuperacional, notadamente 2016) e a recuperação obtida no ano de 2021 (com dados apurados até agosto de 2021):



Em que pese as dificuldades enfrentadas, especialmente por conta da pandemia do COVID-19, é possível apontar que os resultados globais até o momento auferidos decorrem das medidas realizadas pelo **GRUPO SCHMIDT** quanto:

- (i) A readequação de seu quadro de colaboradores, inclusive com a extinção e/ou realocação de cargos executivos, com redução salarial de seus membros;
- (ii) A readequação de sua estrutura organizacional para atender as novas demandas de mercado e de sua nova realidade empresarial, otimizando-se o processo produtivo;
- (iii) Implementação de novo sistema de gerenciamento contábil e informacional, permitindo análise



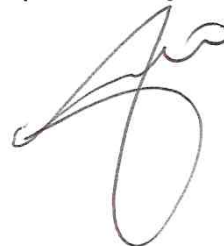
panorâmica e estratégica sobre todos os dados econômicos e administrativos do **GRUPO SCHMIDT**, impactando no processo de tomada de decisão para alocação de recursos e demais medidas;

- (iv) Modernização de suas plantas industriais, em especial a do polo localizado no município de Campo Largo, com a aquisição de novos e modernos equipamentos para a linha de produção do **GRUPO SCHMIDT**, com investimentos que ultrapassaram o montante de **quatro milhões de reais**;
- (v) Definição de novas estratégias de atuação e expansão no mercado, especialmente no que diz respeito à exportação dos produtos do **GRUPO SCHMIDT**.

Tais medidas possibilitaram, de modo geral e, repita-se, sem prejuízo dos efeitos adversos da pandemia do COVID-19, a redução dos custos administrativos, operacionais e financeiros, bem como a maximização de eficiência da linha de produção, o que vem impactando diretamente no crescimento do faturamento do **GRUPO SCHMIDT**.

É a partir desse cenário que foram estabelecidas as novas premissas e condições para a elaboração das estratégias de soerguimento do **GRUPO SCHMIDT**, a saber:

- (i) A alienação de bens imóveis de propriedade do **GRUPO SCHMIDT**, observando-se a possibilidade de aderência ao Aditivo ao Plano do denominado Credor Fomentador Real, visando, com isso, o deslocamento de novos bens imóveis para alienação judicial;



- (ii) A organização de parte do ativo permanente do **GRUPO SCHMIDT**, através de Unidade Produtiva Isolada – **UPI CAMPO LARGO**, para saldar **obrigações sujeitas à recuperação judicial**, vinculada a um contrato de arrendamento que preservará a capacidade de geração de caixa;
- (iii) A consolidação e (re)posicionamento estratégico da **MARCA REAL** no mercado brasileiro e no mercado internacional;
- (iv) A (re)organização do **GRUPO SCHMIDT** por meio da operação denominada **SCHMIDT**, concentrada em **CAMPO LARGO**, por meio de contrato de arrendamento da Planta Campo Largo, e redirecionamento de atividades em **POMERODE**, com o aproveitamento do potencial turístico vinculado à marca e ao parque fabril, e ampliação das atividades em **SUZANO**, com o aproveitamento do potencial da matéria-prima, visando estender sua atuação para terceiros;
- (v) A equalização dos créditos tributários mediante ajustes e alinhamentos de gestão, bem como por meio de programas de parcelamento tributário e oferecimento às Fazendas Públicas de termos de transação tributária.

A alienação dos bens imóveis do **GRUPO SCHMIDT** e da **UPI – CAMPO LARGO** permitirá, essencialmente, a quitação das obrigações trabalhistas, de garantia real e parte relevante do passivo tributário, com a possibilidade de eventuais recursos excedentes serem destinados ao pagamento



Conforme exposto, o fluxo de caixa projetado anexo demonstra tais apontamentos.

Em síntese, as projeções econômicas foram realizadas de acordo com a nova realidade organizacional e produtiva do **GRUPO SCHMIDT**, observando-se as medidas já implementadas, bem como vislumbrado as consequências advindas da proposta a ser implementada por meio do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial.

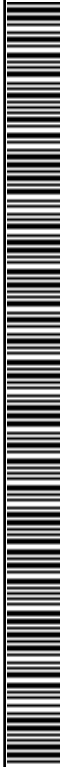
Ainda, registre-se que as projeções não contemplam nenhuma nova linha de financiamento de longo prazo, salvo investimentos próprios e específicos no(s) parque(s) fabri(s).

Consigna-se, ainda, que as projeções assumem os reajustes inflacionários para as receitas futuras, aumento de custos e dissídios.

Por fim, importa destacar que o presente estudo econômico foi realizado com base em um cenário econômico realista, com base em dados, informações e prospecções atualmente existentes e com confiabilidade de mercado, não se deixando perder de vista as mais recentes previsões quanto às dificuldades de crescimento da economia brasileira, ante a disparada da inflação e da taxa básica de juros

Igualmente, as medidas encampadas pelo Governo Federal no âmbito do mercado de porcelanas não passaram despercebidas. Cite-se, exemplificativamente, o processo de revisão do direito *antidumping* instituído pela Resolução CAMEX Nº 3/2014 e mantido pela Circular nº. 57/2019, aplicado às importações brasileiras de objetos de louça para mesa originárias da China.

O propósito da referida medida se deve, justamente, pela constatação de que as exportações chinesas de objetos de louça continuaram a praticar *dumping* durante o período sob revisão, como apontado nas considerações iniciais do presente laudo.



Diante disso, considerando-se a atuação diligente da CAMEX, a projeção para o mercado de atuação do **GRUPO SCHMIDT** é no sentido de que haverá uma estabilidade em relação à potencial concorrência chinesa, propiciando espaço para a recuperação das empresas nesse cenário de mercado.

4. Pagamento da dívida

- 4.1. Créditos Trabalhistas:** os **Créditos Trabalhistas** serão pagos na forma disposta na seção **Reestruturação e Forma de Pagamento dos Créditos Trabalhistas do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SCHMIDT;**
- 4.2. Créditos com Garantia Real:** os **Créditos com Garantia Real** serão pagos na forma disposta na seção **Reestruturação e Forma de Pagamento dos Créditos com Garantia Real do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SCHMIDT;**
- 4.3. Créditos Quirografários:** os **Créditos Quirografários** serão pagos na forma disposta na seção **Reestruturação e Forma de Pagamento dos Créditos Quirografários do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SCHMIDT;**
- 4.4. Créditos de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):** os **Créditos de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte** serão pagos na forma disposta na seção **Reestruturação e Forma de Pagamento dos Créditos de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SCHMIDT;**



4.5. Credores Fomentadores Reais: os Créditos Fomentadores Reais, condicionada à adesão ao Termo de Distrato previsto no **Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial**, terão previsão e serem pagos na forma disposta na seção **Dos Direitos de Propriedade – Credores Fomentadores Reais do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SCHMIDT;**

4.6. Créditos Tributários: os Créditos Tributários, embora não submetidos à recuperação judicial, terão previsão e serem pagos na forma disposta na seção **Reestruturação e Forma de Pagamento dos Créditos Tributários do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SCHMIDT;**

5. Fluxo de caixa

O fluxo de caixa projetado pode ser analisado pela planilha anexa.

6. Considerações finais

Diante do acima exposto, é possível opinar que a proposta apresentada no Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO SCHMIDT** é **viável do ponto de vista econômico e financeiro.**

Tal apontamento conclusivo não abrange a capacidade comercial e operacional do **GRUPO SCHMIDT** em atingir os resultados esperados, uma vez que sujeitos a diversos fatores internos e externos e que refogem ao controle da empresa, seus administradores, acionistas e credores.

Por este motivo, repisa-se que as projeções econômicas realizadas não são estanques e poderão sofrer alterações a partir da configuração de novos cenários institucionais, políticos, operacionais, mercadológicos e



econômicos ou modificação destes (vide, por exemplo, os efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19) que importem na alteração da base que rege o presente laudo, ressalvando-se, porém, a viabilidade econômico-financeira, nos termos acima pontuados.

Campo Largo, 27 de setembro de 2021.



José Domingos Castelli
Coordenador Financeiro
R.G 9.500.515/SP

